



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.948, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a estrutura de Saúde do Município não contempla atendimentos de alta complexidade, sendo que os casos mais graves dependem de transferências e ofertas de leitos em Hospitais de referência da região que, na atual conjuntura, se encontram com superlotação, sendo que, a propósito, a taxa de ocupação Hospital local apresenta números alarmantes, próximos a lotação máxima;

CONSIDERANDO que os atendimentos nas Unidades de Referência do Município encontram-se no limite de sua capacidade de atendimento e um eventual aumento de demanda poderá ocasionar o colapso na Saúde Pública do Município;

CONSIDERANDO que a iminente possibilidade das novas variantes do Coronavírus se instalarem em nosso município, tendo em vista que algumas cidades da nossa região a exemplo de Bauru, Araraquara, Dois Córregos, Jaú, Bocaina, Lençóis Paulista, Pederneiras, entre outras já apresentaram casos confirmados da variante P.1 (Manaus) e outros municípios do Estado de São Paulo, como Guarulhos e São Paulo, possuem casos confirmados, além da variante P.1, também da variante B.1.1.7 (Reino Unido);



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 2.154/2021 desta Prefeitura, onde a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação deliberaram pelo adiamento, por prazo indeterminado, do retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas localizadas no Município, bem como recomendaram a suspensão das aulas presenciais nas escolas privadas, até que se restabeleça o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública em âmbito municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos não essenciais, especialmente em praças e parques;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem este artigo serão observadas entre os dias 15 e 30 de março de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Fica adiado por prazo indeterminado o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas localizadas no Município.

Parágrafo único. Fica recomendada a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas privadas.

Art. 3º As regras contidas neste Decreto serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo